CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº406/2019

Obriga a afixação de cartazes informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximas nas farmácias do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias a afixarem em local visível, cartazes informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos no Município de Salvador.

Parágrafo único – Caso o estabelecimento considere mais conveniente, poderá substituir o cartaz por letreiro eletrônico.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento da presente norma, o infrator se sujeitará a aplicação de pena de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º, inciso III revela que a informação é um direito básico e assegura o seguinte: "o dever de informar é uma proteção ao consumidor diante da realidade atual, em que é comum um déficit informacional nas relações de consumo".

Destaca-se que a automedicação se tornou uma prática comum tanto no âmbito municipal como estadual e nacional. Quando surge um problema menor de saúde, antes mesmo dos centros de saúde, as pessoas dirigem-se, em primeiro lugar, a uma farmácia ou drogaria. Entretanto, em alguns casos, o que se busca em uma farmácia não é suficiente para tratar determinado problema de saúde.

Nesse sentido, a afixação de cartazes nas farmácias ou drogarias, contendo informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos pode facilitar o acesso rápido do consumidor a um atendimento médico.

A ideia apresentada neste projeto, além de ser uma prestação de serviço é de simples execução, e certamente não onerará as farmácias e drogarias. Por todo o exposto e dada a relevância da matéria apresentada é que conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 12 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES